

Ofício nº 27/PI/79 P.I. Pilada Rebuá, 19 de abril de 1.979

Do : Chefe do PI
Ao : Sr. Delegado Regional-9ª DR
Ass : Informação

SENHOR DELEGADO,

Conforme solicitação dessa DR., estou encaminhando à V. Sa. documentos demonstrando a situação da reserva das aldeias de Moreira e Passarinho deste Posto Indígena em cuja cartografia vão assinalados os problemas existentes para a regularização das terras da referida reserva indígena neste município.

1. Na parte oeste, onde o problema assinalado com o número 3 (três) ainda constitui-se em problema a ser resolvido.
2. Na parte norte, onde o problema é assinalado de número 2 (dois) também constitui-se em problema.
3. Na parte oeste, onde o problema é assinalado com número 1 (um) é que se constitui o maior problema. Pois além do local indicado, defendido por índios antigos, estes alegam que os marcos não se encontram nos locais corretos e informam a existência de marcos que caracterizam a verdadeira área da reserva.

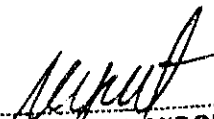
Os problemas acima são todos da reserva da aldeia da reserva de Passarinho.

1. Já na reserva de Moreira, no norte e no leste, conforme o "projeto de resolução nº 33" (cópia) anexa também encontramos problemas ou seja: suas linhas atuais, ficam muito aquém da colônia Aleman e vasante da Moreira como descreve-se no referido documento.
2. Na parte assinalada com um asterístico (*) já é um problema resolvido na parte leste da reserva.

Vale ressaltar que a cartografia foi elaborada em data de 1.971 e o projeto de resolução foi elaborada em 1.925 cuja cópia é datado de 1.950:

Sendo o que temos a informar, limitamo-nos ao exposto aproveitando a oportunidade para V. renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE MAREO MIDORIKAWA
CHEFE P. I. PILADE REBUÁ
PORTARIA 431/P - 04-08-78

00162

PASSARINHO 20/12/25

(1)



Intendencia Municipal de Miranda

ESTADO DE MATTO-GROSSO

Titula provisoria de terreno

Rustico

Na rua

Cote n.

Mta.º

118 Nectarey

O Intendente Geral do Municipio faz saber aos que o presente titulo virem que, tendo os Indios da Aldeia de Cassarinho de Kivo por uma ~~resolução~~ ^{ordenação} do ~~Intendente~~ ^{Intendente} do lote de terreno Rustico n.º 118 metros de frente e 118 metros de fundo, da rua

esta villa, e tendo a sua petição corrido os tramites legais sem contestação, resolve nesta data dar-lhe a concessão requerida, ficando o concessionario obrigado a beneficial-o, edificando muro alvenaria ou casa, construindo o respectivo passeio no praso improrogavel de doze mezes e findará em 2 de Junho de 1925 sob pena de reverter o dito lote ao dominio municipal, de accordo com o art. 2.º da Resolução n.º 49 de 25 de Setembro de 1915, cujas obrigações serão transmittidas aos seus successores por qualquer motivo.

Miranda, 2 de Junho de 1925

Antônio Ferreira Fandiado
Int. Genl

RESOLUÇÃO N.º 49

ART. 1.º — Todo o possuidor de título urbano, concedido depois desta data, deverá, no prazo improrogavel de doze mezes, beneficiar-o ao menos com muro de alvenaria e passeio, de accordo com as posturas Municipaes (modificação do art. 13.º) alterado pelo art. 4.º desta resolução.

ART. 2.º — O possuidor de título provisorio, que deixar de observar as disposições do artigo anterior, perderá o direito sobre o lote requerido, que reverterá para o dominio Municipal, independente de qualquer formalidade, pagando tambem as importancias que houver pago á Intendencia.

ART. 3.º — Sómente depois de cumpridas as exigencias do art. 1.º poderá o concessionario requerer a expedição do título definitivo, juntando ao requerimento o provisorio, no qual o Engenheiro Municipal deverá ter consignado o beneficio verificado no terreno, e á vista do que o Intendente mandará expedir o título definitivo.

ART. 7.º — Fica o roçio Municipal dividido em tres zonas: Urbana, Suburbana e Rustica.

§ 1.º — A zona urbana abrange toda a área comprehendida desde a margem direita do rio Miranda até a vasante denominada Bispo, a encontrar a esquina da cerca das terras de Paulo Lansarini, e por este acompanhando a mesma cerca até á linha da Estrada de Ferro e d'ahi pela beira do pantanal até o rio Miranda.

§ 2.º — A zona suburbana abrangerá toda a área a partir dos limites das urbanas até ás terras de Antonio Canale, que fazem limites com as de Antonio Arellano.

§ 3.º — Os terrenos rusticos são os não comprehendidos na zona suburbana até os limites demarcados do patrimonio Municipal.

ART. 9.º — Os terrenos da zona suburbana, enquanto não forem incluidos na zona urbana, deverão ser beneficiados com casas, chacaras, quintaes ou trabalhos de lavoura, plantações e criações, sujeitando-se os requerentes a conserval-os fechados com muro ou cercas formadas de postes de madeira de lei, serrados de topo, com altura uniforme de 1 metro e 40 centimetros e 7 fios de arame de aço, passados em furos, guardando o conveniente espaço e aceiro de dois metros de largura, sob pena de ser julgado abandonado se dentro do prazo do art. 1.º não satisfizer estas condições.

ART. 10.º — Os terrenos rusticos deverão ser beneficiados com plantações ou qualquer outra benfeitoria e seu perimetro deverá ser fechado de accordo com o art. 9.º desta resolução, dentro do prazo do art. 1.º

ART. 19.º — Revogam-se as disposições contrarias ás da presente resolução.

Certifico que medi e demarqueei nesta data o lote Rustico n.º 122-24 com frente á rua de Santos que tem mil cento e vinte metros de frente a 1.378 em 2 linhas ditos de fundo, ou seja a área de 118 hectares metros quadrados.

Miranda, 2 de Setembro de 1924.

Antonio Arellano
Agri.



Ex.^{mo}. Sr.^o Intendente Geral deste Município.

Comto a subida honra de communica a V. Ex.^{ta} que em virtude da Resolução n.^o 33 de 20 de Dezembro de anno de 1923, na qual o illustre poder Municipal autorizou a V. Ex.^{ta} a conceder a titulo gratuito aos Indios Terenos, uma gleba de terras com a area de 175 hectares; procedi a medição e demarcação.

Medição

Aos 12 dias do mez de Fevereiro do anno de 1924, nesta cidade de Miranda, as 8 horas da manhã, precisamente designadas, presente o Sr. Inspector do serviço de Protecção aos Indios do Estado de Mato Grosso, 15 Indios e o Sr. Fiscal Geral Carlos Monteiro, Comnigo Engenheiro Interino Municipal abaixo assignado.

Dei inicio a medição e demarcação do lote de terras rusticas requeridas por o Sr. Inspector do serviço de Protecção aos Indios, sito a beira da Estrada de Autos que de Miranda segue a Belhor-Vista. Colloquei o Tachymetro no ponto central que occupa o marco primordial que mandei fazer, e qual figurará na planta com o n.^o (I) desta medição, medi na direcção do rumo S. 72° W. a extenção de mil duzentos e sessenta (1.260) metros lineares, limitando com terras devolutas ou uma Estrada que ali deve abrir-se por o menos de 20 metros. Ali mandei collocar o (II) marco e com um ^{ângulo} interno de 90° segui o rumo N. 18° W. e medi mil cento e vinte (1.200) metros, confrontando com terras da Estrada de Autos, entao,



ordenei a collocação do marco (III) a com um angulo interno de 90° no rumo $N 72^\circ E$ me di seiscentos (600) metros, tendo antes entrado a medição em campos fixados de propriedade des do Sr. Pedro Delmont, confrontando em esta linha partes devolutas e outras do re ferido Pedro Delmont; nesse ponto colloca-se o (IV) marco a beira da linha telegra phica, e com um angulo interno de 135° no rumo $S 63^\circ E$, medi ao longo da referida linha telegraphica novecentos e cinquenta (950) metros, confrontando parte com terra de Delmont e partes com terras devolutas; neste lugar usou-se a collocação do marco (V) e ultimo marco desta medição, e com um angulo interno de 133° no rumo $S 16^\circ E$, medi qua tro centos e dez oitenta (418) metros, vindo a encontrar exactamente o marco primor dial do ponto de partida, limitando esta face com a varzea por onde outra linha seguir as carretas a Nioque e acontecendo que a primeira linha com a ultima formaram um angulo interno de 92° , ficando desta forma fixado o polygono. O mencionado terreno tem a configuração de um pentagono irregular, e a área que foi encontrada pelo calculo analy tico de 118 hectares, sendo que a planta foi levantada pelas coordenadas analyticas. Os li mites, escala e extensão das linhas medidas, são escripta na planta que acompanha este acta.

E quanto tenho a informar a V. Ex.^{ta}
 Antonio Azevedo
 Eng. M. al.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
5ª INSPETORIA REGIONAL

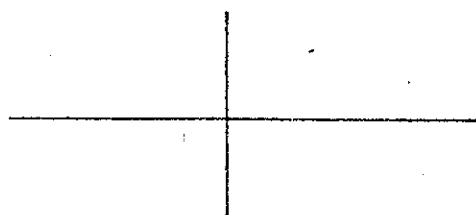
Em

Do

Ao

Assunto

n. m.



PEDRO DELMONT E TERRAS DEVOLUTAS

MPD 72°00' NE → 600 m

MPV

DELMONT E T. DEVOLUTAS
LINHA TELEGRÁFICA

63°00' SE 960 m

ESTRADA DE AUTO
1800' NW

MPV 16°00' SE
N. DE MIRANDA
118 m

ÁREA 118 Ha.

MUNICÍPIO - MIRANDA

ALDEIA - PASSARINHO

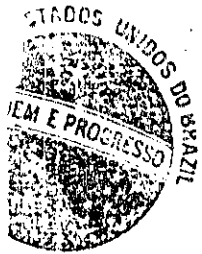
72°00' SW

1.260 m

ambros
TERRENOS DEVOLUTOS

MIRANDA
BFLB-V

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio



Serviço de Protecção aos Indios

Inspectoria do Estado de Matto-Grosso

Miranda, 18 de Junho de 1925

16.
Sr fiscal municipal para informar -
19/6/1925
Ruy Ribeiro
Intendente

Illmº Sr ANTONIO FERREIRA CANDIDO

D.D. Intendente Geral do Municipio de Miranda

Junto a este tenho a honra de passar ás vossas mãos o titulo provisório dos terrenos da Aldeia do Passarinho, no perimetro suburbano desta cidade, pedindo-vos a concessão do titulo definitivo em vista de já estarem cumpridas as exigencias contidas na Resolução numero 33 de 20 de Dezembro de 1923, que concedeu os ditos terrenos aos indios alli residentes.

Se possível fôr, peço-vos madeis me dar o titulo definitivo em duas vias, sendo uma para archive da Inspectoria deste Serviço em Cuyabá e outra para o archive do encarregado do Serviço de Indios neste Municipio.

Aproveitando-me da oportunidade, reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Saúde e Fraternidade

Robert Viciia de Almeida
Encarregado do Serviço de Protecção aos Indios

Desta

Os pontos de vista do município de Junho do ano de 1925 (Novo Couto e Vila de Cima) foram em 24/6/925. En Journal Secretário o escrivi

R

Em nota pontuado faz o município de Junho do ano de 1925 (Novo Couto e Vila de Cima) foram em 24/6/925. En Journal B. de Figueiredo. Secretário o escrivi

R

Expõe-se o título definitivo em duas vias. 24/6/925.

Escondido
Intendente

or
re
di
de
de
es
fe
-s
pa
re
te
ca
pa
in
in
t
e
a
of
s
p
re
of
e
d
e
e
e

Data

Os deuses de dia do mes da junho do
ano de mil nove centos e vinte e
seis foram em substituição de
do que para contar por este termo.
Em julho de 1925, preparo o livro



Um acto contendo as resoluções
destes actos do Sr. Fiscal Geral
para os devidos fins. Do que faz este
termo. Em junho de 1925 preparo
o livro



Informação

Em obediência ao vosso respeitável dispa-
cho, tenho a informar-vos que o termo por-
cedido em título provisório para a aldeia
do passarinho, já se achou feita a
com quatro fols de arame sendo assim
já tendo cumprido a resolução nº 49
E. de 1925 quanto tenho a informar-vos a
N.º 8.

Miranda 22/6/1925
Victorino Francisco
Fiscal Geral



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
9ª DR

Registro de Terra
Al. Maria

MEM. Nº _____

LIVRO - B. nº 2 - Registro de títulos
e documentos a fl nº 57 - nº
de ordem 529 -

8/04/51

Sessão da camara - 29/12/1925

Títulos
19125

Situações em 17-3-81:

Esclarecidos parecer jurídicos
do Acervo Jurídico da P. M. Org.
após via o acervo de para apurar
os fatos pela Secretaria de Locações
de terras para terra, enfim a P. M.
verificar o C. V. e este no registro
e na falta definitivos.

Os esclarecimentos
são devidos

Camara Municipal de Miranda, Resolve: Artigo 1a Fica concedido para os indios moradores no lugar denominado MOREIRA uma arrea de terras compreendidas entre os seguintes limites: Ao poente a cerca de Pedro Delmonte junto a morada do indio Manoel Joaquim; Ao Norte a vasante do Moreira; Ao Nascente a Colonia Aleman e Ao Sul a vasante onde passa a linha Telegrafica.

Artigo 2o Ficará nessa arrea uma faixa reservada de 30 Metros na estrada que vai a furiel Pires para transito publico.

Artigo 3o Corera a medição e demais despesas por conta da Inspetoria do serviço de proteção aos indios, que ficara obrigado a mandar cercar o lote separado em duas partes, sendo expedido o titulo provisorio, apoz a medição e o definitivo apoz a cerca para a qual fica marcado o praso de um ano sob pena de caducidade.

Artigo 4o Ficam os ditos terrenos isentos dos impostos Municipais. Artigo 5o Revogam-se as disposições em cuntrario.

Salas das sessões da Camara Municipal, em 24 de Dezembro de 1.925 (Ass. Benedito R. de Barros.

E nada mais avendo a tratar-se mandou o Ssr. Presidente encerar os trabalhos.

Eu... *[Signature]* Secretario que da tilografei

- Pilades Rebuá
- Juencio B. de Figueiredo
- João V. Segato
- Benedito R. de Barros
- Daniel B. de Toledo



Prefeitura Municipal de Miranda, 27 de Setembro de 1.950

Recebido a forma de João Aquino

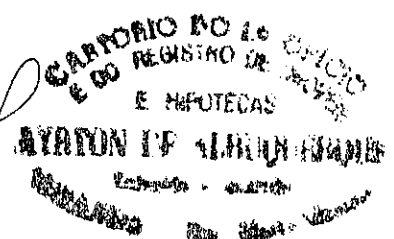
1950, 8 de Janeiro de 1951

[Signature]

Registrado no livro B. nº 2 de Registros de Documentos e fs - 57 - sub n de 529 - Livro de Miranda, 10 de Janeiro - de 1951

O Oficial do Registro

[Signature]



PROJETO DA RESOLUÇÃO Nº 33

DOC Nº 12

A Camara Municipal de Miranda, resolve: Artigo nº Fica concedido para os indios moradores no lugar denominado MOFITA uma area de terras compreendidas entre os seguintes limites: Ao poente a cerca de Pedro DeLaante junto a morada do indio Manoel Joaquin; ao Norte a vasante do Morcira; ao Nascente a Colonia Aleman e ao Sul a vasante onde passa a linha Telegrafica.

Artigo 2º Ficara nessa area uma faixa reservada de 30 metros na estrada que vai a Furiel Pires para transito publico.

Artigo 3º Correrá a medição e demais despesas por conta da Insperaria do Serviço de Proteção aos Indios, que ficara obrigado a mandar fazer a lote separado em duas partes sendo expedida o título provisório apos a medição e o definitivo apoz a cerca para a qual fica marcado o prazo de um ano sob pena de caducidade. Artigo 4º Ficam os ditos terrenos isentos dos impostos Municipais. Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Calas das sessões da Camara Municipal, em 24 de dezembro de 1925
ASS)-Benedito R. de Barros.

E nada mais avendo a tratar-se mandou o Sr. Presidente encerrar os trabalhos.

Eu, João Aquino, Secretario que datilografei

- Pilades Pebua
- Juvencio B. de Figueiredo
- João R. Segato
- Benedito R. de Barros
- Daniel B. de Toledo

Prefeitura de Miranda, 27 de Setembro de 1950

Reconhecida firma de João Aquino em Miranda, Mato Grosso do Sul, em 8 de janeiro de 1951 pelo Tabelião.

Registrada no livro B. nº 2 do Registro de titulos e documentos a fols nº 57 sob nº de ordem 529 - comarca de Miranda, 8 de janeiro de 1951.

C. Oficial do Registro



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 Serviço de Proteção aos Índios
 1ª INSPECTORIA REGIONAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Campo Grande-Mt., 13 de Agosto de 1964. (SÉDE DA IR/5)

Em 13 de agosto de 1964, nesta Séde da IR/5, compareceram os Índios da tribo Tarena, sr. BENEDITO VILIRA, com 43 anos de idade, casado, residente na Aldeia de Moreira, no Município de Miranda; Declaraou que o Sr. Américo Antunes Siqueira, Encarregado do Posto Indígena Cachoeirinha, no ano de 1952, foi a sua Aldeia de Moreira e intimou que retirasse a cerca da divisa que confrontava a antiga Colonia Alemã, situada ao nascente, dizendo o Sr. Américo que aquela terra não pertencia ao aldeamento, e a motivo da autorização para o declarante retirar a cerca incontinentemente, e o Sr. Américo Antunes Siqueira, declarou que tinha vendido para o Sr. Tercio Cardoso (comunista), residente na cidade de Miranda, de profissão hoteleiro.

O declarante a bem da verdade, declarou mais, que indo a cidade de Miranda, encontrou-se com o Sr. Tercio Cardoso, que chamou e perguntou se ela já tinha retirado a cerca conforme ordem do Sr. Américo, respondendo que não tinha retirado; o Sr. Tercio perguntou onde se encontrava o Sr. Américo, tendo respondido que não sabia, aí o Sr. Tercio intimou que ele retirasse a cerca senão levaria a Delegacia de Policia; quando o declarante conversava com o sr. Tercio, chegou na ocasião, o Delegado de Policia da cidade de Miranda, de nome Vitelmo; ao chegar a aquela autoridade, o Sr. Tercio passou a carta nas mãos do delegado - carta que autorizava a entrega das terras - O delegado lendo a referida carta, falou com o declarante e perguntou: Porque ele não entregava as terras; quem mandava mais, ele (o declarante) ou o Sr. Américo Antunes Siqueira; disse mais o declarante que o delegado impôs que se ele não cumpriasse a ordem, levaria o caso a Policia... O declarante, então pediu o prazo de cinco dias para retirar a cerca, tendo sido feita esta concessão ao declarante.

Declarou mais, que depois de um ano, o Sr. Tercio Cardoso, vendeu a gleba que tomou do seu aldeamento, para o Sr. ANTONIO MIGUEL, natural do Estado de São Paulo; tão logo, o Sr. Antonio Miguel se tornou senhor da gleba citada, mudou-se para o Estado de São Paulo, tendo vendido estas terras para o Sr. Calisto de tal, este vendida ao sr. Guilherme de oliveira, colono que reside na citada terra, já tendo as ben-

Continua....



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
5ª INSPETORIA REGIONAL

Continuação FLS 2

feições seguintes: em uma parte da gleba, casas, poço, la-
voura, bananal, mandiocal e outras plantações; a outra parte,
o Sr. Guilherme de Oliveira cedeu para os seguintes moradores
Agostinho Felix da Silva, e Antonio Candido Conceição, que di-
zem serem proprietários e têm a Escritura Definitiva; o decla-
rante apresentou como testemunha de tudo que declarou, o índio
Júlio Pereira, casado, 50 anos, residente na Aldeia de Moreira.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, dando
por encerrado seu depoimento. Eu, Lindemberg Nogueira de Re-
zende LA TILOGRAFEI e o Sr. Enoch Alvarenga Soa-
res, interrogou o declarante, assinamos como testemunhas da
sua declaração.

Benedito Vieira

BENEDITO VIEIRA
DECLARANTE

Júlio Pereira

JULIO PEREIRA
TESTEMUNHA DA DECLARAÇÃO

Enoch Alvarenga Soares

ENOCH ALVARENGA SOARES
TESTEMUNHA DAS DECLARAÇÕES,
QUE INTERROGOU O SR BENEDITO
VIEIRA

Silvio dos Santos

SILVIO DOS SANTOS
TESTEMUNHA DAS DECLARAÇÕES
FEITAS NA SEDE DA IR/5

Lindemberg Nogueira de Rezende

LA TILOGRAFO

M E M O R I A L D I S C R I T I V O

DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DAS TERRAS DAS "ALDEIAS = MOREIRA E PASSARINHO", AMBAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ZONA URBANA DA CIDADE SEDE DO MUNICÍPIO, TERRAS PERTENCENTE À REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CADASTRADA NO MINISTÉRIO DO INTERIOR, SOB A JURISDIÇÃO DA "FUNAI" - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO.

HISTÓRICO - MOREIRA

A Câmara Municipal de Miranda, através da RESOLUÇÃO Nº33 de 24 de Dezembro de 1.925, doou aos Índios Terenos, no lugar denominado "MOREIRA", local habitado pelos citados indígenas, uma área de terras dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte, limitando com a vasante do Moreira, ao Poente, com terras de Pedro Belmonte, junto à morada do índio Manoel Joaquim, ao Sul, com a vasante onde passa a linha telegráfica e ao Nascente com terras da Colonia Alemã. Consta igualmente na mencionada RESOLUÇÃO Nº33, a reserva de uma faixa de 30,00 metros para uma estrada que na época demandava a Furiel Pires. Hoje esta estrada não existe e mesmo que existesse não teria qualquer serventia, pois a construção da Rodovia Aquidauana à Corumbá veio supri-la. Assim, a faixa outrora reservada ficou incorporada ao restante da área da Aldeia Moreira.

PERÍMETRO

O levantamento perimétrico foi feito pelo processo de caminhamento pelas suas linhas divisórias. O aparelho utilizado foi um Teodolito Neuhofer, de fabricação alemã, sexagesimal, de aproximação 10", estando perfeitamente aferido e retificado. As medidas foram feitas com uma trena de aço, também de fabricação alemã, medindo 20,00 metros. O polígono foi levantado de retículo a retículo, sendo utilizado na medição duas balizas - vante e ré - bicolores e seis (6) fichas.

- c o n t i n u a -

PONTO DE PARTIDA

Para iniciar os trabalhos de campo escolheu-se um LOCAL demasiadamente conhecido por todos, onde foi colocado um Marco o = MP.0, comum com terras de Dídino Costa e da Rodovia estadual Aquidauana - Miranda, distante do centro da mencionada rodovia 35, com

ALINHAMENTO

Linha 0 - 1 + Do Marco primordial ou Ponto de Partida, seguiu-se por um aramado, tendo medido seis (6) estações, calculou-se uma resultante, cujo rumo encontrou-se $10^{\circ} 49'$ NE, e seguindo este rumo aos 597,70 metros, junto a estrada que vai para Agachi foi colocado o MP1.

Linha 1 - 2 -Do Marco MP1, seguiu-se por um aramado que margeia a estrada que vai para Agachi e rumo mag. $49^{\circ} 45'$ SE aos 303,30 metros foi colocado o MP2.

Linha 2 - 3 -Do Marco MP2, ainda por uma cerca que divide as terras da Aldeia Moreira da estrada para Agachi, aos 695,80 metros foi colocado o MP3, no rumo mag. $69^{\circ} 44'$ SE, comum com terras de um Corredor Público municipal.

Linha 3 - 4 -Do Marco MP3, seguiu-se ainda por um aramado que divide as terras da Aldeia Moreira das do Corredor Público, aos 668,70 metros foi colocado o MP4, no rumo mag. $33^{\circ} 17'$ SW, comum com terras da Rodovia estadual Aquidauana-Corumbá.

Linha 4 - 0 - Do Marco MP4, ainda por um aramado que separa as terras da Aldeia das da Rodovia e rumo mag. $56^{\circ} 51'$ NW aos 751,60 metros encontrou-se o MPO, ponto de partida.

DEMARCAÇÃO = Os Marcos principais são todos de madeira de lei, aro eira, e com medidas regulamentares. Estão cravados da seguinte maneira: O MP.0, está colocado comum com terras de Dídino Costa e da Aldeia, junto à Rodovia Estadual Aquidauana-Corumbá. O PM.1, está colocado junto a uma porteira, na beira da estrada que vai para Agachi, terras de Dídino Costa e da Aldeia. O PM.2, foi colo-

- c o n t i n u a -

colocado ainda em comum com terras da estrada que vai de Miranda para Agachi, a 303,30 mts do MP.1. O PM.3, foi colocado junto a um Corredor municipal, na beira da estrada Miranda-Agachi. O PM.4, foi colocado junto ao aramado que separa as terras da Rodovia Aquidauana-Miranda-Corumbá, comum ainda com terras do Corredor = municipal.

SUPERFICIE

A área encontrada foi de 45 ha e 9.101,10 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao Norte, limita com terras da estrada Miranda-Agachi, tendo por divisa um aramado;

Ao Sul, limita com terras da Rodovia Aquidauana-Miranda-Corumbá, tendo por divisa um aramado;

Ao Poente, limita com terras de Dídino Costa e ao

Ao Nascente, com terras do Corredor Municipal.

ALDEIA -PASSARINHO.

PERÍMETRO

O levantamento perimétrico foi feito pelo processo de caminhamento pelas suas linhas divisórias. O aparelho utilizado foi um Teodolito Neuhofer, de fabricação alemã, sexagésimal, de aproximação 10", estando perfeitamente aferido e retificado. As medidas foram feitas com uma trena de aço, também de fabricação alemã, medindo 20,00 metros. O polígono foi levantado de retículo a retículo, sendo utilizado na medição apenas duas balizas, vante e ré, bicolores e seis (6) fichas de aço.

PONTO DE PARTIDA

Para iniciar os trabalhos de campo, escolheu-se um ponto bem conhecido de todos os moradores da redondeza, colocado em frente ao MP.4 da Aldeia Moreira, junto a um aramado, distante do eixo da Rodovia Aquidauana-Miranda-Corumbá, 35,00 metros.

- c o n t i n u a -

ALINHAMENTO

Linha 0 - 1 - Do Marco primordial ou Ponto de Partida, seguiu-se por uma linha de rumo mag. $00^{\circ} 36'$ SE, limitando com terras de Pedro de Tal e outros, até a divisa das terras de Alvino Saraiva e Jeul de tal, onde foi colocado o MP.1, distante do PM. 0, 354,00 metros.

Linha 1 - 2 - Do Marco MP.1, seguiu-se por um aramado e rumo mag. $75^{\circ} 39'$ SW até encontrar a estrada municipal, onde foi colocado o MP.2, comum com terras de Jeul de tal, junto a um aramado, distante do MP.1, 1.267,15 metros.

Linha 2 - 3 - Do MP.2, seguiu-se por um aramado que margeia a mencionada estrada municipal, no rumo mag. $14^{\circ} 10'$ NW, aos 986,8 metros foi colocado o MP.3, junto ao aramado que separa as terras da Aldeia da estrada municipal.

Linha 3 - 4 - Do MP.3, seguiu-se ainda pelo mencionado aramado, com o rumo mag. $15^{\circ} 18'$ NE até encontrar a Rodovia estadual = Aquidauana-Miranda-Corumbá, onde se colocou o MP.4, distante do MP.3, 164,20 metros e do eixo da rodovia 46,00 metros.

Linha 4 - 5 - Do MP.4, seguiu-se pelo aramado que separa as terras da Rodovia estadual em vários rumos e distancias até encontrar o Ponto de Partida ou MP.0. Nesta linha, existe uma pequena invasão por parte do sr. Dídino Costa, que se apossou de 2 ha e 1.190,00 m² de terras da Aldeia.

SUPERFICIE -

A área encontrada foi de 160 ha e 4.093,80 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao Norte, limita-se com a Rodovia Aquidauana-Miranda-Corumbá, tendo por divisa um aramado.

Ao Sul, com terras de Jeul de tal, tendo por divisa um aramado.

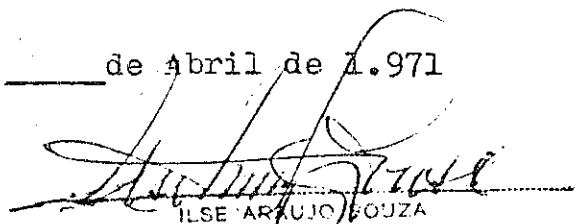
-Ao Nascente, limita-se com terras de Pedro de tal e outros e ao Poente, pela estrada municipal.

- c o n t i n u a -

OBSERVAÇÃO

Conforme se observa no MAPA das Aldeias MOREIRA-PASSARINHO, principalmente na Aldeia Passarinho, uns circulos numerados de = 1 -2 -3, bem como um quadro demonstrativo na planta, situado bem acima, inscrito OBSERVAÇÕES, onde se mostra as areas invadidas e a de nº3, pertencente a Aldeia, pois alem de devoluta é habitada por indígenas, estando garantida pela Constituição, Art.98 etc..

Campo Grande, _____ de Abril de 1.971



ILSE ARAUJO SOUZA
ENCRO. AGRÔNOMO
CP 6910 D - GREA 6.ª RG.
SP - VT. - 105 - 14.ª RG. MT
CIC N.º 0244981101



RELATORIO

Aldeias MOREIRA E PASSARINHO

Area 160 ha e 4.093,85 ha

Miranda - FUNAI - 9a Del.Reg. MINTER.

Mato Grosso.

As Aldeias Moreira e Passarinho estão localizadas na Zona Urbana da cidade de Miranda, próximas do centro da cidade - cerca de 1.500,00 metros. É portanto um Bairro, e dos mais populosos. Suas terras, apesar de pouca em relação ao número de indígenas, mais de 60% de suas terras estão abandonadas, sem aproveitamento útil de qualquer espécie.

Tanto a Aldeia Moreira como a Passarinho é palpérrima em agua, pois ambas se servem de um único poço que existe na Aldeia Passarinho.

BENFEITORIAS

É a Aldeia Moreira, como também a Passarinho, toda cercada de arame em todos os seus limites, com quatro fios. Existe muita arvore frutifera, principalmente mangas e laranjas.

INVASOES

Segundo pude observar atravez dos levantamentos perimétricos das Aldeias Moreira e Passarinho, praticamente não existe invasões que possa trazer grandes aborrecimentos à FUNAI, pois elas são tão insignificantes que dificilmente os que inocentemente ou maliciosamente se apoderaram de pequenas faixas de terras, ao terem conhecimento do preceito constitucional desistirão de qualquer Ação que por ventura estejam sonhando. Mesmo por que é tão pequena as faixas de terras invadidas que não pagam = nem o custo da petição inicial. Creio mesmo que o único que provavelmente deverá ficar aborrecido será o Sr. Didino Costa, pois o referido senhor estava de posse de 2 ha e 1.190,00m², mas, com a construção da Rodovia estadual Aquidauana-Miranda-Corumbá, esta faixa ficou completamente isolada de sua chácara, estando co-

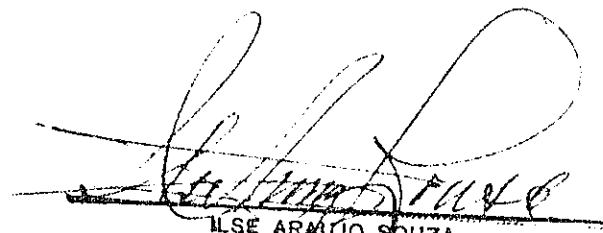
- continua -

como se vê na planta das Aldeias, ligada agora à Aldeia Passarinho. Os demais não porão qualquer obstáculo à FUNAI, em virtude da insignificância do fato.

Anexo uma planta com os pontos invadidos pintados para melhor compreensão do que aqui se afirma.

É em síntese, o que de real interesse podemos informar.

atenciosamente



ILSE ARAÚJO SOUZA
ENGRº AGRÔNOMO
CP 6010 - Q - CREA 6.ª RG.
SP - VT. - 105 - 14.ª RG. MT
CIC N.º 0244801101

(12)

<p>N.º - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO PARÍCÍO INDIANA</p>		<p>Ficha de Registro de Áreas Indígenas Município da União (Estado ou Município)</p>			<p>Registro Nº</p>			
<p>Imovel ALDEIAS MOREIRA E PASSARINHO</p>					<p>Área Provável 175 ha</p>			
<p>Mensuras, características e confrontantes Em processo de demarcação .</p>				<p>I N V A S O R E S</p>				
				<p>Nº</p>	<p>DATA</p>	<p>DATA INÍ.</p>	<p>ATIVIDADES</p>	
<p>Demarcada</p>		<p>Situação Jurídica</p>		<p>Doação</p>	<p>União <input type="checkbox"/></p>	<p>Registro</p>	<p>Data</p>	<p>Órgão</p>
<p>-----</p>		<p>Ato de reserva de 20/9/24</p>			<p>Estado <input type="checkbox"/></p>		<p> </p>	
<p> </p>		<p>a 24/12/25 da Prefeitura Municipal da Miranda</p>			<p>Município <input checked="" type="checkbox"/></p>		<p> </p>	
<p>Campesão</p>	<p>Quantidade</p>	<p>Tribos</p>		<p>Data Cadastramento</p>		<p>Órgão Jurisdicção</p>		
	<p>336</p>	<p>TERENA</p>		<p>10/03/71</p>		<p>9ª DR</p>		
<p>Obs.: Com os atos de reserva pelo Município, mandamos proceder a medição.</p>						<p>Anexos: Cópias dos atos de reserva.</p>		
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								
<p> </p>								

Moreira Passalunga

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE MIRANDA

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

AVENIDA AFONSO PENA Nº 34

TABELIÃO E ESCRIVÃO

Ayrton de Albuquerque

TABELIÃO E ESCRIVÃO

Oriálio Sanches Albuquerque
Oriálio Sanches Albuquerque
SUBSTITUTO

:- CERTIDÃO :-

CERTIFICO, para os devidos fins, e a pedido de parte interessada, que revendo em o Cartório a meu cargo o livro "B"2, de Registro Integral de Titulos, Documentos e outros papeis, nêle as fls-* 57, sob o nº de ordem - 529- consta o seguinte registro:- MÊS: Janeiro de 1.951. DIA: 08.- TRANSCRIÇÃO: Registro de um documento -* que me foi apresentado, o qual e do teor seguinte:- projeto da resolução nº 33. A Camara Municipal de Miranda, resolve: Artigo 1º fica concedido para os Indios moradores no lugar denominado Moreira uma área de terras compreendidas entre as seguintes limites: Ao -* Poente, a cerca de Pedro Delmonte junto a morada do indio Manoel - Joaquim; Ao Norte, a vasante do Moreira; Ao Nascente, a Colonia -* Alemam e ao Sul, a vasante onde passa a linha telegrafica . Artigo 2º- Ficará nessa área uma faixa reservada de 30 metros na estrada que vai a Furriel Pires para transito publico. Artigo 3º- Correrá a medição e demais despesas por conta da Inspectoria do Serviço de Proteção aos indios, que ficará obrigado a mandar cercar o lote separado em duas partes, sendo expedido a titulo apóz a medição e o definitivo apóz a cerca para a qual fica marcado o prazo de um ano sob pena de caducidade. Artigo 4º- Ficam os ditos terrenos isentos dos impostos Municipals . Artigo 5º.- Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões da Comarca Municipal em 24 de Dezembro de 1.925.(a.). Benedito R. de Barros. E nada mais havendo a tratar se mandou o Sr. Presidente encerrar os trabalhos. Eu, João Aquino, Secretário, que a datilografei.- Com tinha os nomes escritos à maquina:- Pilade Rebuá. Juvencio B. de Figueiredo. João V. Segatto.- Benedito R. de Barros. Daniel B. de Toledo. Prefeitura Municipal - de Miranda, 27 de Setembro de 1.950. Continua um carimbo de formato redondo- com os seguintes dizeres: Prefeitura Municipal de Mi-* randa- reconheço a firma supra de João Aquino, do fé. Miranda, 8 - de Janeiro de 1.951. Em testemunho (estava o sinal público) da -* verdade. (a.). Ayrton de Albuquerque. 1º Tabelião.- Devidamente -

SE G U E



14

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
— 9.º DR —

Campo Grande, 8 de maio de 1973.

Senhor Delegado,

Tendo em vista a vossa solicitação verbal, a respeito da área de 2 (dois) hectares encravada dentro da área da Aldeia Passarinho, e, reivindicada - pelo Sr. Dídimo Costa, escalreço-vos o seguinte:

1º) A área das Aldeias Moreira e Passarinho, foram doadas pela Prefeitura de Miranda, através de Título Provisório, datado de 2 setembro de 1924, cuja área doada, foi de 118 hectares; *Áreas da Passarinho*

2º) A área pertencente a Dídimo Costa, foi também alienada pela Prefeitura de Miranda, por conseguinte são área contíguas e continuas;

3º) Que, a área das Aldeias de Moreira e Passarinho, foram demarcadas pela FUNAI, encontrando-se uma área total de 160 hectares; por conseguinte 48 - (quarenta e oito) hectares a mais, da área doada;

4º) Quando, o traçado da estrada que de manda Aquidauana Miranda, atravessou área do Sr. Dídimo Costa e Aldeias Moreira e Passarinho, ficou separado um (Dente) de 2 hectares, devido ao traçado da rodovia, cu jo dente ficou encravado e junto à área de Passarinho;

5º) No meu entendimento, após haver con sultado o título de doação e a planta, cheguei a conclu são que a pretensão do Sr. Dídimo é legítima. E, que de veria a FUNAI, evitar qualquer controvérsia a respeito- daquela área de 2 hectares, isto porque aquele senhor, poderia requerer através da Prefeitura uma demarcatória da área, podendo haver redução da área de Moreira e Passarinho de 160 has, para 118 hectares, que é a área doada. Entendem os índios, que o dente de 2 hectares, lhes- pertencem, porque ficou separado pela rodovia, e anexado continua..



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— 9.º DR. —

... continuação.

a área da Aldeia Passarinho.

Ainda temos que acrescentar, que da área de 160 hectares remanescentes, anteriormente foi deduzida mais de 7 (sete) hectares), para passagem da rodovia, por conseguinte, nada devem reclamar aquêles aldeiaados, isto porque sua Reserva, vai além do título de doação.

É o que tinha a expôr, ficando ao vosso critério, a tomada de qualquer posição, isto porque o meu relatório, só tem validade como informação técnica.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. Barbosa Anastácio', written over a horizontal line.

SALUS BARBOSA ANASTACIO
ADVOGADO-A-1